Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/5aIcFT9U3kjoYVPGoj0ApGY757XM3aQT | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 005/2024 – LEGISLATIVO

"REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 121 E DÁ NOVA REDAÇÃO NO ARTIGO 114, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO, INSTITUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da Mesa Diretora, protocolado em 19/03/24 e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria visa alterar o Regimento Internos, a saber:

> Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 121 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014.
>
> Art. 2º O artigo 114 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, passa a conter a seguinte redação:
>
> "Art. 114 - A sessão poderá ser suspensa:
>
> I - para a preservação da ordem.
>
> II - para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito.
>
> III - para recepcionar visitantes ilustres.
>
> IV – a critério do Presidente para busca de informações para esclarecer o Plenário acerca de algum fato referente a matéria em discussão.
>
> V – por requerimento de vereador aprovado pelo Plenário.
>
> Par. 1º - A suspensão da sessão no caso do inciso II e V, não poderá exceder a 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade, nos termos do inciso X do artigo 168 do Regimento Interno.
>
> Par. 2º - O tempo de suspensão não será computado no prazo de duração da sessão, observando-se apenas o disposto no parágrafo 2º do artigo 112. "

O projeto extingue o intervalo de 15 minutos existente entre o expediente e a ordem do dia, uma vez que é muito pouco usado, sendo necessário na maioria das vezes, ser suprimido por meio de requerimento de vereador.

Assim, com a alteração no artigo 114 é possível a suspensão da sessão ordinária, quando se fizer necessário.

A comissão entende que o **projeto de resolução nº 005/2024**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 26 de março de 2024.

(Assinaturas Eletrônica)

Gustavo Sabá

Relator: **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH